



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0050/2025/DIFLOR/DCF

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.007086/2024.86**, Parecer Técnico N.º **142/2025** e o **LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DCF N.º 128/2025**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: DANIEL GIANLUPPI

CPF/CNPJ: 108.022.660-53

ENDEREÇO: RUA VALÉRIO MAGALHÃES, 780, SAO FRANCISCO

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 351,4925 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: POSSE GARAPA, LOCALIZADA NA GLEBA TACUTÚ

MUNICÍPIO: BONFIM - RR

VALIDADE: 02/06/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 02/06/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **03/06/2025 às 12:33**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **12/06/2025 às 13:36**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=3c595> informando o seguinte código verificador: **3c595**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
5. Caso ocorra algum imprevisto, comunicar imediatamente a DIFLOR/FEMARH;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH n°08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA n°.21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 03 00' 10,93158" Longitude: -60 19' 44,22670"

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:
18201.007086/2024.86

Parecer Técnico Nº:
142/2025 e o LAUDO TÉCNICO DE
VISTORIA DCF Nº 128/2025

VALOR DA TAXA: R\$ 4.658,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng.ª Ftal. SIGLID CUIHA DOS SANTOS - RR20240141614
(execução)

Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

